Doc. 04370

104.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 3.190 *DE* 17 *DE* abril *DE* 2001.

Ementa: "Dispõe sobre as contribuições funcionais para a previdência e a assistência médica".

Art. 1º - A contribuição previdenciária, instituida pela Lei nº 2949, de 15 de outubro de 1997, obrigatória para os servidores da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Municipio de Barra Mansa, continuará na ordem de 5% (cinco por cento) do total de suas remunerações.

§ 1º - Os recursos advindos dessa contribuição serão utilizados nas folhas de pagamento dos inativos e pensionistas, até a implantação do Órgão Previdenciário do Município.

§ 2º - Para os casos dos agentes públicos demissíveis *ad nutum* a contribuição será facultativa.

Art. 2º - A contribuição obrigatória para os servidores em atividade, destinada à assistência médica, extensiva de forma opcional aos inativos, continuará no percentual de 5% (cinco por cento) do total da remuneração do servidor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com validade até a implantação do Órgão Previdenciário Municipal, retroagindo seus efeitos financeiros, entretanto, a 1º (primeiro) de janeiro de 2001.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de abril de 2001.

ROOSEVELT BRASIL FONSECA
Prefeito

Lançada à fl 233 v.º e 234
do Livro de nº 010.
Grazielle Oliveira da Mata.